



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 58/2026 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA 53.118.995 MAIRON CESAR FAUSTINO DA SILVA.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.116.145/0001-18, com sede administrativa na Avenida Renato Azeredo, nº 210, Centro de Fortuna de Minas - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Claudio Garcia Maciel**, inscrito no CPF sob o nº 455.817.976.68, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **53.118.995 MAIRON CESAR FAUSTINO DA SILVA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **53.118.995/0001-56**, com sede em Alameda Dos Bougaville, nº 312 casa 6, no bairro Masterville, na cidade de Sarzedo, estado de Minas Gerais, CEP: 32.450-000, neste ato representado por **MAIRON CESAR FAUSTINO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 093.095.456-40, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com o art. 75, II da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Processo De Dispensa De Licitação Nº 000047/2026, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO INSTALADOS EM PREDIOS PUBLICOS DESTES MUNICÍPIO, conforme descrito e especificado abaixo:

ITEM	QUANT. ESTIMADA ANUAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	11	Serviço	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO AR CONDICIONADO DE 9.000 A 12.000 BTU'S, SPLIT INCLUINDO O MATERIAL, SENDO UTILIZADAS TUBULAÇÕES DE COBRE 5MTS NA BITOLA EXIGIDA PELO FABRICANTE, ALÉM DOS SUPORTES DA CONDENSADORA INCLUI-SE TAMBÉM O SUPORTE DA EVAPORADORA COM BUCHAS E PARAFUSOS SEXTAVADOS DE 10 OU 12 MM CABO PP DE 5X2, 5MM, ISOTUBO ANTICHAMA E FITA PVC, E SE NECESSÁRIO CARGA DE GÁS COMPLEMENTAR CONTRATAÇÃO SOB DEMANDA	770,00	8470,00
02	15	Serviço	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO AR CONDICIONADO DE 18.000 BTU'S, SPLIT	950,00	14250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

			INCLUINDO O MATERIAL, SENDO UTILIZADAS TUBULAÇÕES DE COBRE 5MTS NA BITOLA EXIGIDA PELO FABRICANTE, ALÉM DOS SUPORTES DA CONDENSADORA INCLUI-SE TAMBÉM O SUPORTE DA EVAPORADORA COM BUCHAS E PARAFUSOS SEXTAVADOS DE 10 OU 12 MM CABO PP DE 5X2, 5MM, ISOTUBO ANTICHAMA E FITA PVC, E SE NECESSÁRIO CARGA DE GÁS COMPLEMENTAR. CONTRATAÇÃO SOB DEMANDA		
03	60	Serviço	SERVIÇO DE LIMPEZA DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTU'S A 18.000 BTUS A CONTRATADA DEVERÁ ATENDER À PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 3.523 E AS RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NAS NORMAS DA ABNT NO QUE COUBER	250,00	15000,00
04	10	Serviço	CARGA COMPLETA DE GÁS REFRIGERANTE R410A OU R22 APARELHO 9.000 A 18.000BTU'S, CONFORME NORMAS DO FABRICANTE DO APARELHO, COM CORREÇÃO DE VAZAMENTOS. FAZER VÁCUO NO SISTEMA REINSERIR O GÁS	500,00	5000,00
05	06	Serviço	DESINSTALAÇÃO E RETIRADA DO APARELHO TIPO SPLIT DE 9.000 A 18.000 BTU'S DO LOCAL INDICADO PELO SOLICITANTE, FAZER O RECOLHIMENTO DO GÁS (FLUIDO REFRIGERANTE), FECHAR A LINHA DE LÍQUIDO (FINAL), DEIXAR A PRESSÃO CAIRATÉ FICAR NEGATIVA, FECHAR A VÁLVULA DA LINHA DE VAPOR (GROSSA), DESLIGAR O CONDICIONADOR DE AR E DESCONECTAR AS TUBULAÇÕES. DEVERÃO SER SEGUIDAS AS NORMAS DO FABRICANTE E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS EXISTENTES.	130,00	780,00
06	30770,00	serviço	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT TODAS AS MARCAS COM CAPACIDADE DE 9.000 BTUS A 18.000 BTUS COM TODOS OS INSUMOS INCLUSOS E FORNECENDO MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS QUE SE FAÇAM NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO.	600,00	18000,00
VALOR TOTAL:					RS 61.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços

2.1.1. O contratante pagará à contratada, o valor estimado total do contrato em R\$61.500,00(sessenta e um mil e quinhentos reais).

2.2. Das condições de pagamento:

2.2.1. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços, mediante o recebimento da nota fiscal correspondente ao objeto da contratação, devidamente atestado pelo órgão competente, em conformidade com a autorização expedida;

2.2.2. O pagamento seguirá a estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

2.2.3.1. As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

2.2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no contrato.

2.3. Dos reajustes:

2.3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor do contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

2.3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.05.03.10.301.1003.2142.3.3.90.39.00; 02.02.01.04.122.0401.2105. 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que o total do contrato mais o aditivo não ultrapasse o limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. Proporcionar ao contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, consoante estabelece a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.2. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

6.3. Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto da Contratação.

6.4. Acompanhar e fiscalizar através das Secretarias Municipais, a execução dos serviços e o cumprimento do objeto da contratação.

6.5. Notificar o contratado de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto.

6.6. Efetuar o pagamento em moeda corrente nacional em até 30 dias, mediante o recebimento da nota fiscal correspondente ao objeto da contratação, devidamente atestado pelo órgão competente, em conformidade com a autorização expedida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1. A Contratada é responsável por:

- a) Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e à Fazenda Municipal referente ao domicílio da empresa.
- b) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- c) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
- d) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.
- e) arcar com as despesas de deslocamento, sempre que acionada para a realização de quais quer serviços acima citado.
- f) Manter seus empregados, durante a fase de instalação, devidamente uniformizados e identificados
- g) Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização desses trabalhos.
- h) Fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais; luvas e mangas de proteção, botas de borracha, de conformidade com a natureza dos serviços em execução.
- i) É vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou se as normas especificadas não existirem pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia e Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO);
- j) A Contratada deverá apresentar 01 (um) nota fiscal para cada Ordem de Serviço por ele recebida, esclarecendo que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas; quanto ao histórico da mesma e dados do locador, a mesma se compromete em caso de erro, a trocar a referida Nota Fiscal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- k) O serviço devera ser prestado pela Contratada, sempre que requisitada, de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

- l) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o município de Fortuna de Minas para a execução do serviço
- m) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços
- n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- p) Manter a CONTRATANTE permanentemente informada e atualizada sobre números telefônicos e e-mails para contato e chamados de emergência;
- q) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nas dependências da CONTRATANTE;
- r) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, inclusive o ônus pelo desperdício de material empregado nas manutenções preventivas e corretivas, não sendo estes, e nos casos que se apliquem, ressarcidos pela CONTRATANTE;
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8. DA EXECUÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. O início da prestação dos serviços ocorrerá após a assinatura do Contrato e recebimento da Ordem de Serviço.

8.2. Prazo de vigência do Contrato: 12 meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme Lei Federal 14.133/2021.

8.3. As dúvidas/esclarecimentos sobre a prestação dos serviços podem ser enviadas ao e-mail compras@fortunademinas.mg.gov.br e administracao@fortunademinas.mg.gov.br.

8.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste documento de formalização de demanda e na proposta;

8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Documento de Formalização de Demanda, na proposta ou no contrato, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

8.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA 9ª - DA EXTINÇÃO

9.1. O instrumento contratual, firmado em decorrência da dispensa de licitação, poderá ser extinto de conformidade com o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização sobre o cumprimento do objeto será exercida pela Secretária Municipal De Saúde Interina de Fortuna de Minas – ANDREA BATISTA GONÇALVES MORAIS .

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Incorre em infração administrativa o prestador de serviços que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do DECRETO MUNICIPAL Nº. 935, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato ou da Ata de Registro de Preços, durante a execução do objeto.
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
- a) registro de ponto;
 - b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - c) comprovante de depósito do FGTS;
 - d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
 - f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

11.2. O prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital, da Ata de Registro de Preços ou cláusulas contratuais, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência da licitação, da Ata de Registro de Preços, do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do art.4º, incisos I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste Decreto;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, nas hipóteses constantes do art.4º, incisos XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste Decreto;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do art.4º, incisos II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Decreto;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses constantes do art.4º, incisos XIX, XXII, XXVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste Decreto;

VI - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

c) O impedimento de licitar e contratar impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com o Município:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

c) der causa à inexecução total do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

d) A penalidade de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

11.3. Na aplicação das sanções será observado o DECRETO MUNICIPAL Nº. 935, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

CLÁUSULA 12 – DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

12.1. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico deverão ser respondidos em até 10 dias contados do protocolo.

CLÁUSULA 13 - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 14 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

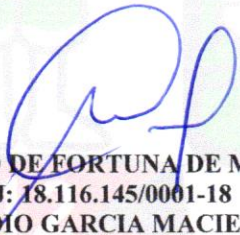
14.1. O regime de execução do presente contrato será indireta – empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 15 – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sete Lagoas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato.

15.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Fortuna de Minas /MG, 03 de julho de 2026.


MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS

CNPJ: 18.116.145/0001-18

CLÁUDIO GARCIA MACIEL

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

53.118.995 MAIRON CESAR FAUSTINO DA SILVA

CNPJ 53.118.995/0001-56

MAIRON CESAR FAUSTINO DA SILVA CPF:

093.095.456-40

CONTRATADA


RODOLFO MASCARENHAS LANZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE

ADMINISTRAÇÃO

GESTOR DO CONTRATO

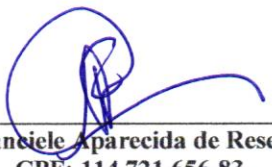

ANDREA BATISTA GONÇALVES MORAIS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INTERINA

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:


Franciele Aparecida de Resende

CPF: 114.721.656-83


Julia Fernandino Nacif

CPF: 089.782.136-00